



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 067, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º A Gratificação de valorização do Magistério poderá ser concedida aos Profissionais do Magistério efetivos Municipais que exercerem suas funções na rede municipal de Ensino Fundamental Regular, bem como, para os contratados para substituição no mesmo nível.

§ 1º Os profissionais contratados para substituição de que trata o "caput" deste artigo, somente farão jus à gratificação no mês que lecionarem pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º O valor da gratificação ficará limitado ao saldo dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

§ 3º O percentual da gratificação ficará ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, de acordo com a disponibilidade da receita, existente para tal fim, de forma a garantir a isonomia de vencimentos dos profissionais do quadro do magistério municipal, respeitadas as vantagens pessoais.

§ 4º O professor não fará jus à gratificação no mês que faltar ao serviço, afastar-se do mesmo ou licenciar-se, com ou sem vencimentos por período igual ou superior a 30 dias.

§ 5º Na hipótese do profissional atingir 12 (doze) faltas, abonadas ou justificadas, no mês, a sua gratificação corresponderá à metade da que foi fixada aos demais.

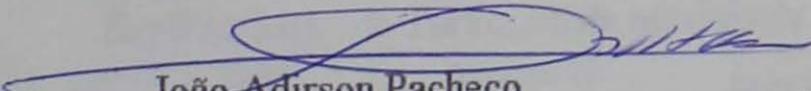
Artigo 2º A gratificação da valorização do exercício da docência, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento do funcionário para efeito de qualquer benefício.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1999.

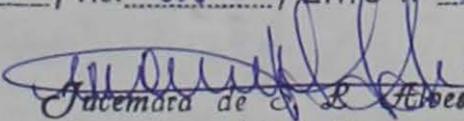
Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 21 de setembro de 1999.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
067, fls. 029, Livro nº 005


Câmara de Vereadores
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP